

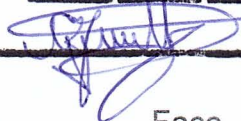
LEI N. 2283/2017

DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLICUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

25 / 10 / 2017



Autoriza a desafetar, desmembrar e doar área municipal a Associação Montebelense de Proteção Animal – AMPA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a Área Pública Municipal n.º 1 – APM-1, situada na Rua Tailândia, no loteamento Residencial Paraíso II, sem benfeitorias, na matrícula n.º 16.000, do Livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis de São Luís de Montes Belos/GO.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar da área descrita no artigo anterior, criando, a partir dela, uma área de 1.350 m².

Art. 3º - Após o desmembramento, fica o Município de São Luís de Montes Belos autorizado a doar à Associação Montebelense de Proteção Animal, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bom Jardim, n.º 1415, Centro, CEP 76.100-000, São Luís de Montes Belos-GO, inscrita no CPNJ sob o n.º 28.016.700/0001-93, a área descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado foi devidamente avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme Laudo de Avaliação, que também passa a compor a presente Lei.

Art. 4º - A área descrita no artigo 2º será destinada exclusivamente à edificação e funcionamento da Associação Donatária.

Art. 5º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as construções e de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta lei, para edificar na área, sob pena de

reversão automática ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para este e independentemente de interpelação judicial.

Art. 6º - A área objeto da doação do art. 2º não poderá ser alienado, locado, dado em comodato, a qualquer título, pela donatária, durante um período de 10 (dez) anos, sob pena do bem doado retornar ao domínio e propriedade do município, sem que a donatária tenha direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. A área doada poderá ser dada em garantia para a captação de recursos financeiros a serem aplicada em favor do empreendimento a ser edificado no local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS,
Estado de Goiás, 25 de Outubro de 2017.

PREFEITURA
SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS

Eidecirio da Silva
Prefeito Municipal
Trabalho e Respeito com a nossa gente